

A CARUANA S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 11.541 – 11º andar, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, SP, resolve por este instrumento aditar o contrato anterior, registrado junto ao 6º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, SP, na data de 14/02/2008, sob nº1533963, cujo texto integral passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - DEFINIÇÕES

1.1 - EMISSORA: CARUANA S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 09.313.766/0001-09, na qualidade de administradora e EMISSORA do Cartão de Crédito CARUANA.

1.2 - CARTÃO: compreende o cartão de crédito CARUANA, doravante denominado CARTÃO, emitido ao TITULAR, e eventuais cartões adicionais que vierem a ser emitidos sob sua responsabilidade, conforme a respectiva modalidade.

1.3 - TITULAR: é a pessoa natural signatária da Ficha Cadastral/Termo de Adesão, devidamente cadastrada e qualificada junto à EMISSORA e por esta aprovada para ser TITULAR de CARTÃO.

1.4 - ADICIONAL: é a pessoa natural para quem, mediante autorização do TITULAR e aprovação da EMISSORA, é emitido um CARTÃO cujos gastos e despesas serão de responsabilidade do TITULAR, nos termos e condições deste Contrato.

1.5 - SENHA: é o código secreto, pessoal e intransferível, atribuído pelo TITULAR para realização de transações e demais finalidades que venham a ser definidas pela EMISSORA e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico. A SENHA inicial será fornecida pela EMISSORA quando da aprovação do cadastro e desbloqueio do CARTÃO, podendo, ainda, ser enviada por SMS.

1.6 - BANDEIRA: são as marcas das bandeiras MasterCard© e Cirrus©, concedentes de licença em arranjo de pagamento, para utilização do CARTÃO em ESTABELECIMENTO credenciado.

1.7 - ESTABELECIMENTO: é o fornecedor de bens e serviços, credenciado pela BANDEIRA ou pela EMISSORA, perante o qual poderá ser utilizado o CARTÃO em transações autorizadas.

1.8 - TRANSAÇÃO: compreende toda e qualquer aquisição de bens ou serviços, pagamento de contas e saques em dinheiro na função crédito, tanto no Brasil como no exterior, se esta última for a modalidade de uso admitida ou liberada para o CARTÃO.

1.9 - FATURA MENSAL: É o demonstrativo mensal composto das seguintes informações básicas: limites de crédito, pagamento mínimo, pagamentos efetuados, saldo devedor, data do vencimento, demonstrativo das despesas e moeda em que foram efetuadas, percentual dos encargos e impostos, bem como previsão máxima para o mês subsequente, telefone da CENTRAL DE ATENDIMENTO, o Custo Efetivo Total (CET) das operações de crédito e outras informações que a EMISSORA vier a incluir no citado documento.

1.10 - LIMITE DE CRÉDITO: é o valor máximo indicado na FATURA para utilização do CARTÃO.

1.11 - ENCARGOS: são os juros e tributos lançados na FATURA no caso de financiamento das despesas, saques e serviços na função crédito do CARTÃO. Incidirão sempre que for efetuado pagamento inferior ao saldo total indicado na FATURA até a respectiva data do vencimento mensal do CARTÃO. Ocorrendo o saque na função crédito, os ENCARGOS incidirão a partir da data efetiva do saque.

1.12 - PAGAMENTO MÍNIMO: é o valor indicado na FATURA que deve ser pago para não configurar mora ou atraso. O TITULAR poderá quitar o saldo restante na próxima data mensal de vencimento do CARTÃO, com a incidência de ENCARGOS sobre a diferença entre o saldo total da FATURA e o PAGAMENTO MÍNIMO.

1.13 - CADASTRO: é o fornecimento de dados pessoais e outras declarações ou informações necessárias prestadas pelo TITULAR à EMISSORA, no ato da solicitação do CARTÃO, quando será assinada a Ficha Cadastral/ Termo de Recebimento e de Adesão. A aprovação do CADASTRO é indispensável para autorizar o desbloqueio do CARTÃO para utilização.

1.14 - AUTORIZAÇÃO POR ASSINATURA ELETRÔNICA: é o ato do TITULAR, comprovado a partir de utilização da SENHA e outros comandos que venham a ser requisitados para garantir a segurança da operação, a identificação do TITULAR, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação do TITULAR.

1.15 - AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO: é o ato do TITULAR comprovado a partir de comandos de voz, dados à CENTRAL DE ATENDIMENTO indicada no Termo de Recebimento e de Adesão, mediante meios e informações que garantam a segurança da operação, a identificação do TITULAR, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação do TITULAR.

1.16 - TARIFA: é, de forma genérica, o valor estabelecido pela EMISSORA e pago pelo TITULAR, dependendo do caso, como contraprestação pelos serviços e divulgado pela EMISSORA em sua Tabela de Tarifas, que pode ser obtida pela página www.caruanafinanceira.com.br ou mediante consulta na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

1.17 - SAQUE: é a operação em que o TITULAR solicita a retirada em espécie, no Brasil, de saldo disponível e previamente carregado em seu CARTÃO.

1.18 - CENTRAL DE ATENDIMENTO: é o meio de acesso, por telefone, ao atendimento disponibilizado para o TITULAR ou ADICIONAL para obter informações, esclarecimentos, dados sobre a utilização do CARTÃO e operações efetuadas, solicitar saldos, valores de tarifas, serviços transacionais, solicitar bloqueio e informar eventos como perda, roubo ou extravio, dentre outros serviços. O número do telefone de atendimento encontra-se indicado no Termo de Adesão, na FATURA e também no CARTÃO, encontrando-se também disponível no site www.caruanafinanceira.com.br.

1.19 - OUVIDORIA CARUANA: destinada exclusivamente para prestar atendimento de última instância às demandas dos titulares e usuários do CARTÃO que não tiverem sido solucionadas pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, sempre com a prévia obtenção de número de protocolo fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO. O número de telefone de atendimento da Ouvidoria encontra-se indicado no Termo de Adesão, na FATURA e no CARTÃO, podendo também ser acessada por meio do site www.caruanafinanceira.com.br.

2. ADESÃO AO CONTRATO

A adesão a este Contrato ocorre a partir de um dos eventos seguintes (o que ocorrer primeiro): a assinatura do Termo de Adesão; o desbloqueio do CARTÃO; o pagamento da parcela da tarifa de anuidade; ou a primeira utilização do CARTÃO para realizar uma TRANSAÇÃO, atos que caracterizam inequívoca manifestação de vontade e concordância do TITULAR ou ADICIONAL quanto a adesão, a qual implica na concordância aos termos deste Contrato.

Após efetivada a contratação do CARTÃO por qualquer meio disponibilizado pela EMISSORA, o CARTÃO será entregue ao TITULAR ou enviado ao endereço cadastrado pelo TITULAR.

3. CARTÕES ADICIONAIS

O TITULAR poderá solicitar à EMISSORA a emissão de cartões adicionais vinculados ao seu CARTÃO, caso esteja disponível a opção, a serem utilizados por pessoas com idade a partir de 18 anos por ele indicadas, não sendo admitido CARTÃO Adicional no caso de CARTÃO Básico.

É de responsabilidade exclusiva do TITULAR o pagamento das despesas decorrentes da utilização de todos os cartões adicionais.

O Limite de Crédito concedido pela EMISSORA ao TITULAR é único para seu CARTÃO e para seus cartões adicionais.

O TITULAR pode, no momento em que solicitar um CARTÃO Adicional por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, definir um valor máximo de utilização do seu limite de crédito pelo CARTÃO Adicional.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O TITULAR e o ADICIONAL que, sob as condições deste Contrato, forem autorizados a usar o CARTÃO, estão cientes de que o CARTÃO é intransferível e de uso exclusivo da pessoa nele identificada.

O TITULAR autoriza e concorda que a EMISSORA possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras, como também utilizar o seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais. Por ser um meio de utilização de crédito, a EMISSORA estará obrigada a enviar informações do CARTÃO ao sistema SCR, administrado pelo Banco Central do Brasil, ficando a EMISSORA autorizada a consultar os dados de crédito existentes no referido sistema SCR para fins de análise de crédito do TITULAR.

O TITULAR obriga-se a informar à EMISSORA as mudanças em seus dados cadastrais, especialmente alteração de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, a fim de que possa receber regularmente a FATURA e demais correspondências. A FALTA DE ATUALIZAÇÃO, POR SER DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO TITULAR, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE A EMISSORA, PODENDO ENSEJAR O PAGAMENTO DOS BOLETOS VINCULADOS À FATURA MENSAL COM ENCARGOS DE MORA E MULTA.

O TITULAR e o ADICIONAL estão cientes e autorizam a gravação telefônica de seu contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO e com a OUVIDORIA, a qual poderá servir de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações.

4.1. Limite de Crédito

A EMISSORA atribuirá um limite de crédito ao TITULAR segundo critérios privativos de sua política de concessão de crédito, desde que atendidos os normativos do Banco Central do Brasil. O valor do limite será informado na FATURA MENSAL do TITULAR, inclusive as eventuais alterações.

a.1) O limite de crédito disponível se reduz à medida em que o CARTÃO é utilizado. A EMISSORA restabelecerá o limite de crédito proporcionalmente ao valor pago pelo TITULAR após o processamento do pagamento da FATURA.

a.2) A EMISSORA poderá bloquear a utilização do limite disponível em caso de registro do nome do TITULAR ou do ADICIONAL nos serviços de proteção ao crédito ou similares, ou identificação de qualquer restritivo creditício, independentemente da data de inscrição.

a.3) A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o valor do limite de crédito do TITULAR.

4.2. Programa de Recompensas

A EMISSORA, exceto no caso do CARTÃO BÁSICO, poderá facultar ao TITULAR a vinculação de seu CARTÃO a programas de vantagens e benefícios, bem como a promoções, cujas condições serão previamente estipuladas em regulamentos específicos para cada evento promocional, que a este Regulamento estarão incorporados desde a aceitação do TITULAR, inclusive por meio eletrônico.

Os eventos citados nesta cláusula possuirão prazo de vigência e regras de utilização devidamente especificadas na página www.caruanafinanceira.com.br, sendo certo que a EMISSORA poderá efetuar o cancelamento dos benefícios, vantagens e promoções sempre que houver o cancelamento do CARTÃO ou em outras situações as quais, a critério da EMISSORA, impossibilitem a manutenção dos eventos.

5. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

5.1. Senha

Poderá ser entregue, via SMS, correio ou presencial e sob sigilo, para cada CARTÃO, a senha para uso pessoal e intransferível, que equivalerá à assinatura do TITULAR ou ADICIONAL para utilização de equipamentos que exijam identificação eletrônica.

Caso o TITULAR ou o Adicional esqueça sua senha, deverá solicitar sua reemissão junto à EMISSORA e por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

O TITULAR e ADICIONAL comprometem-se a não revelar sua senha a terceiros nem a manter junto ao CARTÃO, pois ela é de uso pessoal e intransferível, equivalendo a uma assinatura eletrônica para realizar transações com o CARTÃO.

5.2. Perda e Roubo do CARTÃO

O TITULAR ou ADICIONAL devem comunicar à EMISSORA, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, ou outro meio disponibilizado pela EMISSORA, a perda, furto, roubo, extravio do CARTÃO ou, ainda, a suspeita de fraude, violação da senha e outras causas fortuitas.

Se o evento se der no exterior, essa comunicação deve ser feita imediatamente ao Serviço Internacional de Emergência da organização responsável pelas funções de crédito da qual a EMISSORA faz parte, como também em outros meios divulgados pela EMISSORA.

Até que a EMISSORA seja comunicada da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, o TITULAR ou ADICIONAL permanecerão como os responsáveis pelo uso indevido do seu CARTÃO.

5.3. Fraudes

Para evitar fraudes, o TITULAR e ADICIONAL devem tomar medidas de segurança, tais como: (i) guardar e conservar o CARTÃO em local seguro, não permitindo seu uso por terceiros; (ii) recusar o recebimento do CARTÃO ou SENHA se houver qualquer sinal de rasura ou de violação; (iii) não revelar a SENHA a terceiros nem mantê-la junto ao CARTÃO ou, ainda, mantê-la ou registrá-la em local ou meio, inclusive eletrônico, de fácil acesso de terceiros; (iv) verificar os dados da TRANSAÇÃO antes de confirmá-la; e (v) destruir o CARTÃO, em caso de cancelamento.

A EMISSORA poderá bloquear o CARTÃO caso sejam verificadas operações fora do seu padrão ou perfil de uso pelo TITULAR ou ADICIONAL. Assim, antes de ser realizada uma TRANSAÇÃO fora do padrão, tais como em viagens, inclusive ao exterior, ou compras de alto valor, deve ser comunicada previamente a EMISSORA, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO. A EMISSORA NÃO RESPONDERÁ POR QUALQUER TIPO DE CONSTRANGIMENTO GERADO POR BLOQUEIO DE SEGURANÇA.

6. USO DO CARTÃO

6.1. Compras nacionais

O CARTÃO poderá ser utilizado como meio de pagamento para compra ou aquisição de bens ou serviços nos ESTABELECIMENTOS credenciados pela BANDEIRA.

Para realização das compras, o TITULAR ou Adicional deverá apresentar o CARTÃO ao ESTABELECIMENTO junto com seu documento de identidade (quando solicitado), assinar o comprovante ou digitar sua senha, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-os por todos os encargos dela decorrentes.

As compras no CARTÃO podem ser à vista ou parceladas pelo estabelecimento lojista, sendo que o valor total das compras à vista será devido no vencimento da FATURA em que a compra for lançada.

A EMISSORA disponibiliza a modalidade de parcelado lojista, conforme política de parcelamento de cada estabelecimento. Nas compras por telefone ou outros canais admitidos pela EMISSORA, o TITULAR ou Adicional deverá confirmar a operação mediante os procedimentos exigidos pelo canal utilizado.

É expressamente proibida, e enseja o cancelamento do CARTÃO independentemente de aviso, a sua utilização por qualquer pessoa que não seja o TITULAR ou o ADICIONAL.

Em caso de cancelamento de qualquer operação ou pré-autorização, o TITULAR ou Adicional deverá obter, no ato, o comprovante do cancelamento junto ao Estabelecimento.

A cobrança de tributos (IOF) no caso de financiamento do valor descrito na FATURA será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

6.2. Compras internacionais

Caso o CARTÃO do TITULAR permita utilização no exterior, o valor das operações realizadas com o CARTÃO será convertido para a moeda corrente nacional, na data de emissão da FATURA, aplicando-se a taxa de câmbio do dólar americano utilizada pela EMISSORA.

O valor das operações realizadas no exterior em moeda distinta do dólar americano será convertido primeiramente em dólar americano, na data da operação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela BANDEIRA, e posteriormente convertido em moeda corrente nacional.

A taxa de câmbio do dólar americano utilizada pela EMISSORA será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central.

No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das TRANSAÇÕES e do pagamento efetivo, será lançado na FATURA do mês seguinte o complemento do valor: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

A utilização do CARTÃO em outro país não será autorizada em ESTABELECEMENTOS não permitidos pela legislação brasileira.

O TITULAR ou ADICIONAL reconhecem que o valor das transações em moeda estrangeira constante da FATURA constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, convertido à taxa cambial vigente na data do efetivo pagamento.

O TITULAR pagará à EMISSORA todo e qualquer tributo ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre as TRANSAÇÕES em moeda estrangeira e sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos ao exterior. Ainda, o TITULAR arcará com gastos que a EMISSORA venha incorrer para o fornecimento de cópias e comprovantes de transações no exterior.

O TITULAR e o ADICIONAL, conforme normas editadas pelo Banco Central do Brasil, ficam cientes de que:

1) Deverão, sob as penas da lei e de cancelamento do CARTÃO, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de transações em moeda estrangeira, se houver.

2) A EMISSORA fornecer-lhes-á informações das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR ou ADICIONAL no exterior.

3) O Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil eventuais irregularidades no caso de TRANSAÇÕES em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do CARTÃO.

6.3. Saque

Caso esta funcionalidade esteja disponível no CARTÃO do TITULAR, sobre o valor total dos Saques nacionais incidirão ENCARGOS desde a data da operação até a data do pagamento, conforme disposto no item 8 deste Contrato. Se o CARTÃO permitir utilização internacional, os saques também poderão ser feitos no exterior, sendo cobrada, pela EMISSORA, a Tarifa de Saque Internacional.

A EMISSORA cobrará o reembolso dos custos incorridos em virtude da disponibilização dos saques, no Brasil ou no exterior (como custos de manutenção dos terminais de autoatendimento e de recarga de dinheiro), por meio de Tarifa de Saque, conforme Tabela de Tarifas divulgada nos canais disponibilizados pela EMISSORA, em especial em suas dependências e nas dependências de seus credenciados, além de estar disponível no site www.caruanafinanceira.com.br, e na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

O limite máximo para Saque no Brasil ou no exterior será informado na FATURA e poderá ser inferior ao Limite de Crédito do CARTÃO.

6.4. Pagamento de contas com o CARTÃO

O TITULAR poderá utilizar o CARTÃO para pagar suas contas de consumo, tais como as de água, luz e telefone, bem como fichas de compensação (boletos bancários), exceto o vinculado à FATURA do próprio CARTÃO.

ESSE SERVIÇO É DISPONÍVEL PARA TODOS OS CARTÕES, EXCETO PARA O CARTÃO BASICO.

Pela utilização desse serviço, será cobrada a tarifa conforme Tabela de Tarifas divulgada no site www.caruanafinanceira.com.br e demais canais de divulgação disponibilizados pela EMISSORA.

A TRANSAÇÃO referente a Pagamento de Contas deverá ser utilizada apenas para pagamento de contas de natureza pessoal, não podendo ser utilizada para contas de terceiros ou de pessoas jurídicas.

O limite para utilização do Pagamento de Contas é o valor do Limite de Crédito do CARTÃO, ficando proibido qualquer pagamento em valor superior a esse limite mensal, ainda que haja crédito na FATURA, por qualquer motivo, inclusive em virtude de pagamento antecipado. Se o TITULAR ultrapassar esse limite mensal para o Pagamento de Contas, essa funcionalidade poderá ser cancelada para o CARTÃO.

Além das regras estabelecidas neste Contrato, a EMISSORA disponibilizará em seu site as condições gerais do Pagamento de Contas.

A cobrança de IOF será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

6.5. Televendas

Caso a funcionalidade esteja disponível, o TITULAR ou ADICIONAL poderão adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados, por telefone e outros meios, informando apenas o nome e o número do seu CARTÃO.

Valerá como TRANSAÇÃO confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo TITULAR até a data de vencimento da FATURA

A EMISSORA poderá reinscrever o valor contestado na FATURA do TITULAR quando ficar caracterizada a improcedência da contestação.

6.6. Atendimento ao TITULAR

A EMISSORA disponibiliza ao TITULAR e ao ADICIONAL serviço da CENTRAL DE ATENDIMENTO, por meio telefônico, especializado para prestar esclarecimentos e informações relativas à utilização do CARTÃO, tais como saldos, encargos, comunicação de perda, roubo, extravio, formas de pagamento da FATURA, motivos de recusa de transações, dentre outros, assim como prestar tratamento adequado às reclamações e solicitações feitas pelo TITULAR.

7. CARTÃO BASICO

A EMISSORA disponibilizará, quando solicitado pelo TITULAR, o CARTÃO BÁSICO, de uso exclusivo no território nacional, sobre o qual incidirão as tarifas previstas nas normas do Conselho Monetário Nacional e também divulgadas no site da EMISSORA.

O CARTÃO BASICO não poderá gozar de nenhuma promoção ou participar de programa de recompensa da EMISSORA, e nem terá disponível serviços especiais, podendo o TITULAR consultar a CENTRAL DE ATENDIMENTO ou o site www.caruanafinanceira.com.br sobre os serviços disponíveis.

8. TAXAS, TARIFAS E ENCARGOS

8.1. Anuidade

O TITULAR pagará, por CARTÃO, a tarifa de anuidade devida pelo ingresso ou primeiro uso do CARTÃO, a cada período de 12 (doze) meses, pela permanência no sistema. A EMISSORA poderá ainda, a seu critério, cobrar do TITULAR e por CARTÃO a tarifa de anuidade diferenciada vigente a época pela disponibilização e utilização dos ESTABELECIMENTOS para pagamento de produtos ou serviços por meio do CARTÃO, bem como pela disponibilização de Programa de Premiação. O pagamento da tarifa de anuidade diferenciada poderá ser feito por meio de lançamento na FATURA do CARTÃO.

Para o CARTÃO BÁSICO incidirá o menor valor de anuidade cobrado pela EMISSORA em relação aos demais cartões da Instituição.

O TITULAR será informado do valor da tarifa de anuidade na FATURA, podendo também obter a informação junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO ou por outros meios disponibilizados pela EMISSORA. A anuidade de cada CARTÃO ADICIONAL será cobrada na FATURA do TITULAR.

8.2. Quadro de Tarifas

Os valores das tarifas cobradas pela prestação de serviços ou TRANSAÇÕES feitos com a utilização do CARTÃO são divulgados no quadro de tarifas afixado nas dependências ou estabelecimentos dos credenciados da EMISSORA, encontrando-se também disponível no site www.caruanafinanceira.com.br e informado pela CENTRAL DE ATENDIMENTO.

Valerá como operação confirmada a tarifa que deixar de ser impugnada pelo TITULAR até a data de vencimento da FATURA. Caso haja contestação, a EMISSORA poderá reinscrever o valor contestado na FATURA do TITULAR quando ficar caracterizada a sua improcedência.

8.3 Pagamento Mínimo

Conforme regras do Banco Central do Brasil, será indicado na FATURA o valor do pagamento mínimo mensal, exigido em razão da utilização do CARTÃO, valor esse correspondente a um percentual incidente sobre o montante total da FATURA.

8.4 Financiamento Rotativo

Quando efetuar saques ou financiamento rotativo, este caracterizado ao ser efetuado apenas o pagamento do valor mínimo indicado na FATURA, o TITULAR estará automaticamente realizando a contratação de financiamento junto à EMISSORA, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do CARTÃO.

A EMISSORA disponibilizará, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO e FATURA mensal, as taxas de juros e demais encargos vigentes.

Os juros e encargos cobrados, inclusive todo e qualquer tributo ou contribuição incidente sobre as operações de crédito, serão calculados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal.

8.5 Multas e Encargos da Mora

Qualquer quantia devida pelo TITULAR, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades: i) multa de 2% (dois por cento); ii) encargos financeiros às taxas de mercado; e, iii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

O atraso de qualquer quantia devida pelo TITULAR poderá acarretar o bloqueio preventivo do CARTÃO, inclusive do ADICIONAL, e, posteriormente, seu cancelamento, além de dar início ao processo de cobrança, podendo ainda implicar o registro do TITULAR nos órgãos de proteção ao crédito.

Na hipótese de o TITULAR solicitar a renegociação da dívida de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, ficará a critério da EMISSORA cobrar taxa para tal realização, que poderá ser conhecida pelo TITULAR mediante contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO, bem como poderá ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio do CARTÃO.

A EMISSORA poderá cobrar, ainda, despesas incorridas para a realização de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial, sem prejuízo de custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados em juízo e demais cominações legais.

8.6 Das Responsabilidades pelos Débitos

Na hipótese de o TITULAR não receber a FATURA até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, ou desejar efetuar o pagamento superior ao valor mínimo estipulado entre as partes, deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO e solicitar o número do código de barras.

Será calculado e informado ao TITULAR por meio da FATURA, da CENTRAL DE ATENDIMENTO, ou de outros meios que a EMISSORA venha a disponibilizar, o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual, tributos, tarifas, e outras despesas cobradas do TITULAR.

Por meio da FATURA, da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou por outros meios que a EMISSORA venha a disponibilizar, o TITULAR tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET).

O TITULAR poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em sua FATURA antes do vencimento. Em tal situação, deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO e solicitar o código de barras para efetuar o pagamento.

O TITULAR reconhece que a FATURA como prova de seu débito e que os valores nela lançados constituem dívida a ser quitada no vencimento, produzindo efeitos mesmo após o eventual bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

Os pagamentos realizados pelo TITULAR são processados, via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 05

(cinco) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que o TITULAR deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO.

9. DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

O TITULAR autoriza e concorda que a EMISSORA possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas CARUANA e a BANDEIRA, fornecer ao Banco Central do Brasil dados obrigatórios para o SCR, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

A EMISSORA reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do TITULAR ou do ADICIONAL, em qualquer tempo, especialmente para fins de confirmação de dados e de atualização cadastral do TITULAR ou do ADICIONAL.

10. DO CANCELAMENTO

É facultado à EMISSORA e ao TITULAR encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que a EMISSORA procederá ao cancelamento do CARTÃO. Quando o cancelamento se der por iniciativa do TITULAR, será considerado efetivado somente após comunicação feita à CENTRAL DE ATENDIMENTO.

O cancelamento do CARTÃO não extingue as relações contratadas entre o TITULAR e com a EMISSORA, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

Deixando o TITULAR de cumprir qualquer disposição deste regulamento, poderá a EMISSORA, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo CARTÃO, impedindo sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados à BANDEIRA.

A EMISSORA poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o CARTÃO se constatar a impontualidade ou registro do nome do TITULAR ou ADICIONAL nos serviços de proteção ao crédito, o não pagamento dos débitos perante a EMISSORA, nas respectivas datas de pagamento, bem como o excesso da linha de crédito, em razão de mudança do estado econômico-financeiro do TITULAR.

É expressamente proibido e motiva o cancelamento automático do CARTÃO, independentemente de aviso, sua utilização: i) por qualquer pessoa que não seja o TITULAR ou ADICIONAL; ii) em estabelecimento de propriedade do TITULAR ou do ADICIONAL; iii) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda; iv) como meio de pagamento em jogos de azar; v) como meio de pagamento ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do TITULAR ou de terceiros ou para realização de investimentos; e vi) a prática de quaisquer atos que configurem fraude punível nos termos da legislação vigente.

A EMISSORA efetuará ainda o cancelamento do CARTÃO, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses: i) por ordem do Banco Central do Brasil; ii) por ordem do poder judiciário; ou iii) quando se constatar: 1) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que

dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; 2) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida pelo TITULAR ou ADICIONAL; 3) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com a EMISSORA, independentemente da natureza da obrigação ou do contrato; 4) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela EMISSORA; 5) CPF/MF suspenso ou cancelado pela Receita Federal do Brasil; e 6) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste regulamento ou pela legislação vigente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A EMISSORA poderá introduzir alterações neste contrato, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante divulgação no site www.caruanafinanceira.com.br e posterior registro em Cartório do correspondente Aditivo. A EMISSORA efetuará informação prévia das modificações, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência no site www.caruanafinanceira.com.br ou, por qualquer meio de comunicação efetiva, inclusive por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO e de mensagens eletrônicas via SMS. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do CARTÃO. Na hipótese de o TITULAR não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o CARTÃO, que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, inclusive o do ADICIONAL.

A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 10 (dez) dias corridos.

A tolerância quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

12. DA VIGÊNCIA

O CARTÃO terá sua validade gravada no seu anverso. A EMISSORA poderá emitir CARTÕES de reposição ou de substituição, à medida que se aproxima do prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o CARTÃO seja cancelado pela EMISSORA ou pelo TITULAR.

Este contrato entrará em vigor na data de sua inserção no site www.caruanafinanceira.com.br, sem prejuízo do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo

13. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Desde que não tenha feito uso do CARTÃO, o TITULAR terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Adesão, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse produto.

14. DO FORO

A parte demandante poderá, para o exercício de seus direitos e para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundos deste Regulamento e do crédito concedido, optar pelo foro do domicílio da parte demandada, ficando, todavia, estabelecido, que se essa opção não for exercida, considerar-se-á eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de outubro de 2015